

NOTA INFORMATIVA 04/2020

ASSUNTO: Utilização de Recursos da Saúde na Assistência Social

TEMÁTICA: **Financiamento da Saúde**

Com a chegada da pandemia provocada pelo Coronavírus surgiram muitas dúvidas em relação a execução financeira de determinados recursos. Não podemos esquecer que, apesar do momento atípico, temos restrições legais e no serviço público devemos seguir o que determina a legislação vigente.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece em seu Art. 4º, inciso VIII, que AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO CONSTITUIRÃO DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Neste contexto, os recursos destinados a saúde, principalmente os de origem federal, não devem ser utilizados para esta finalidade.

Os valores previstos na Portaria n. 480/2020, oneram o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Sendo assim todo custeio inerente ao combate da pandemia deve ser empregado com este valor, a exemplo de **aquisição de insumos como Equipamento de Proteção individual (EPIs), investir na mídia para potencializar as atividades de prevenção, pagamento de fornecedores diversos, etc.** Os empenhos devem ser feitos na conta específica do recebimento do recurso, para posterior efetivação da liquidação e pagamento.

As demais despesas decorrentes do coronavírus, que não se configurem como ações e serviços públicos de saúde devem ser custeadas com recursos próprios, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

João Pessoa, 27 de março de 2020.

Assessoria Técnica